CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDAS:
VFR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA & ALETHEIA TECH LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5268430-33.2024.8.21.0001

COMPETÊNCIA: OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025
APRESENTADO EM: JANEIRO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

2.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título conceitual, destaca-se que os **créditos extraconcursais** correspondem àqueles que **não** se submetem (não sujeitos) aos efeitos da Recuperação Judicial.

Integram o passivo não sujeito aos efeitos do procedimento recuperatório **todas as obrigações contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial.

Outrossim, existem créditos que, **independente da data** do fato gerador, também **não se sujeitam** à Recuperação Judicial. Tais créditos podem ser classificados em: **passivo fiscal** (art. 187 do CTN) e **outros créditos extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF), nos termos previstos na **Lei n.º 11.101/2005.**

Em resumo, tem-se a seguinte segregação do passivo extraconcursal:

- **Passivo Extraconcursal Fiscal (Art. 187 do CTN);**
- Obrigações **contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial, incluindo as **Obrigações Correntes; e**
- **Outros Passivos Extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF)**;**

2.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se as Recuperandas vêm honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** das Devedoras.

Em novembro/25, verifica-se que o **total das obrigações** apresentou **acréscimo de R$ 248 mil em novembro**, em comparação a setembro (**R$ 6.802 mil** em setembro para **R$ 7.050 mil** em novembro de 2025).

PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

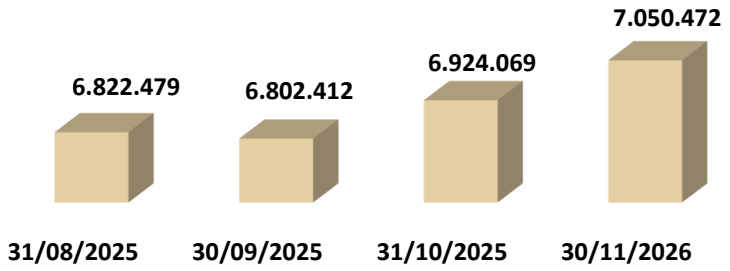

Ao analisar a composição do passivo referente ao mês de novembro/2025, observa-se que **7% do total está concentrado na rubrica de Fornecedores (R$ 336 mil).** A evolução do saldo é apresentado a seguir.

FORNECEDORES

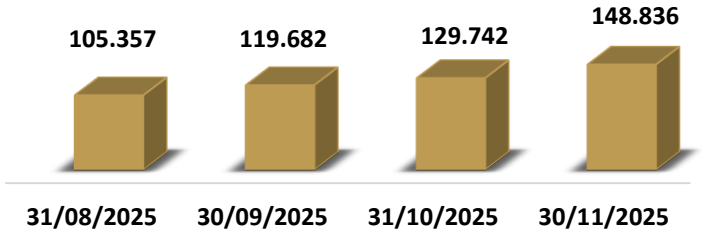

Adicionalmente, com vistas a verificar o **adimplemento das obrigações correntes**, especialmente junto a fornecedores, a **análise do balancete contábil e do respectivo razão de contas** evidencia **lançamentos a débito de R$ 387 mil** na rubrica de fornecedores durante **outubro e novembro/2025**, indicando a **realização de pagamentos no período**.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Saldo Inicial de Fornecedores	119.682
(+) Créditos	416.272
(-) Débitos	(387.118)
(=) Saldo Final de Fornecedores	**148.836**

2.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL (TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira das Recuperandas**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé das Recuperandas na condução do processo de soerguimento.

Inicialmente, procede-se à análise das obrigações fiscais registradas na contabilidade das Recuperandas, com o objetivo de verificar a existência, a natureza e a atualização dos débitos tributários reconhecidos na contabilidade.

Apresenta-se o saldo do passivo das Recuperandas entre **setembro e novembro/25,** destacando as obrigações tributárias e previdenciárias.

DESCRIÇÃO RUBRICA	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025
IMPOSTOS A RECOLHER	897.519	895.570	899.401
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - FGTS	10.054	10.270	14.099
DEMAIS PASSIVOS	6.065.383	6.199.662	6.345.832
TOTAL DOS PASSIVOS	**6.972.956**	**7.105.502**	**7.259.333**

Outrossim, a **análise dos balancetes contábeis** de **setembro a novembro/25** e dos respectivos **razão de contas** evidencia **lançamentos a débito** de **R$ 93 mil** nas contas correspondentes ao passivo fiscal durante os dois meses, o que indica a **realização de pagamentos** no período.

DESCRIÇÃO RUBRICA	30/09/2025	(-) Débitos	(+) Créditos	30/11/2025
IMPOSTOS A RECOLHER	897.519	(73.066)	74.948	899.401
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - FGTS	10.054	(20.490)	24.536	14.099
TOTAL OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS	**907.573**	**(93.556)**	**99.484**	**913.501**

Por fim, em 21/01/2026, esta Equipe Técnica realizou a consulta de **débitos inscritos em dívida ativa** por meio do **portal da PFGN**. Constatou-se existência de **R$ 1.527 mil inscritos em dívida ativa.**

DÍVIDA ATIVA	EMPRESA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	VFR	1.446.045
PREVIDÊNCIÁRIO	ALETHEA	31.526
DEMAIS DÉBITOS	ALETHEA	50.136
TOTAL	**TOTAL**	**1.527.707**

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **novembro de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 30 de janeiro de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 124.849

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740